



Anexo 8

Anexo à Oferta de Referência de Acesso a Condutas

Regras de Faturação



Conteúdo

1.	Introdução	3
2.	Regras Gerais	3
3.	Informação (via Extranet)	3
4.	Análise de Viabilidade	3
5.	Acesso e Instalação	5
6.	Remoção	8
7.	Desobstruções.....	9
8.	Acompanhamento e Supervisão.....	9
9.	Outros serviços prestados	9

1. Introdução

Este anexo apresenta as regras de faturação dos serviços prestados no âmbito da ORAC.

2. Regras Gerais

A faturação dos serviços prestados no âmbito da ORAC será efetuada mensalmente (mês N), exceto no que diz respeito à Extranet, com base nos preços previstos na Oferta e considerando genericamente os seguintes princípios:

- As ocorrências do mês N-1 de serviços prestados de forma não recorrente;
- As mensalidades dos serviços em parque no início do mês N;
- As mensalidades dos serviços disponibilizados no mês N-1, considerando o *pro rata* de 1/30 da mensalidade por cada dia que decorrer entre a data do primeiro agendamento e o final desse mês;
- Os acertos referentes a mensalidades de serviços cessados considerando o *pro rata* de 1/30 da mensalidade por cada dia que decorrer entre a data definida para fim de faturação e o final desse mês.

As faturas serão emitidas em Euros e incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, devidamente evidenciado.

Nas secções seguintes apresentam-se as regras de faturação detalhadas por cada componente de serviço da ORAC.

3. Informação (via Extranet)

Os preços anuais aplicáveis ao serviço de Informação via Extranet são faturados em janeiro de cada ano em função dos Distritos contratados. Os pedidos que ocorram ao longo do ano serão faturados numa base *pro rata* mensal, considerando como data de início o mês da ativação.

4. Análise de Viabilidade

A faturação mensal é determinada pela aplicação das expressões seguintes, as quais dependem do tipo de pedido de análise de viabilidade e do respetivo resultado.

Pedido de análise de viabilidade com seleção de trajetos alternativos cujo resultado dos trajetos solicitados é totalmente viável, parcialmente viável ou inviável, e não foram identificados trajetos alternativos

$$\text{Valor por mês} \left| \begin{array}{c} \text{Viabilidade Tipo 1} \\ N \end{array} \right. =$$

$$= \sum_{i=1}^n [\text{Preço base com trajetos alternativos} + (\text{Preço por CV} \times N^{\circ} \text{ de CV do Pedido}_i)]$$

Onde,

- N: Mês de Faturação;

- Viabilidade Tipo 1: pedido de Análise de Viabilidade com seleção de trajetos alternativos cujo resultado dos trajetos solicitados é totalmente viável, parcialmente viável ou inviável, e não foram identificados trajetos alternativos;
- n: Número de respostas a pedidos de Análise de Viabilidade com trajeto alternativo e resposta Tipo 1 enviadas à Beneficiária no mês N-1, com o resultado totalmente viável, parcialmente viável ou inviável, e sem identificação de trajetos alternativos. Para este efeito, considera-se a data de envio da resposta da MEO;
- Preço base com trajeto alternativo: Preço base com trajeto alternativo constante da ORAC;
- Preço por CV: Preço por CV constante da ORAC;
- Nº de CV do Pedido: Número de CV apresentado no formulário de pedido enviado à Beneficiária pela MEO;
- A este valor acresce, por pedido, o preço da análise de viabilidade de ocupação do túnel de cabos e forma de encaminhamento do cabo da Beneficiária internamente à central da MEO, quando aplicável.

Pedido de análise de viabilidade com seleção de trajetos alternativos cujo resultado dos trajetos solicitados é parcial ou totalmente inviável, e foi identificado pelo menos um trajeto alternativo

$$\text{Valor por mês} \left| \begin{array}{c} \text{Viabilidade Tipo 2} \\ N \end{array} \right. = \sum_{i=1}^n [\text{Preço base com trajetos alternativos} + (\text{Preço por CV} \times (\text{Nº de CV do Pedido}_i + 10 \text{ CV}))]$$

Onde,

- N: Mês de Faturação;
- Viabilidade Tipo 2: pedido de Análise de Viabilidade com seleção de trajetos alternativos cujo resultado dos trajetos solicitados é parcial ou totalmente inviável, e com a identificação de pelo menos um trajeto alternativo;
- n: Número de respostas a pedidos de Análise de Viabilidade com trajeto alternativo e resposta Tipo 2 enviadas à Beneficiária no mês N-1, sendo, para este efeito, considerada a data de envio da resposta pela MEO;
- Preço base com trajeto alternativo: Preço base com trajeto alternativo constante da ORAC;
- Preço por CV: Preço por CV constante da ORAC;
- Nº de CV do Pedido: Número de CV apresentado no formulário de pedido enviado pela Beneficiária à MEO;
- 10 CV: Correspondem a uma média de 10 troços analisados no tratamento do pedido;
- A este valor acresce, por pedido, o preço da análise de viabilidade de ocupação do túnel de cabos e forma de encaminhamento do cabo da Beneficiária internamente à central da MEO, quando aplicável.

Sempre que as respostas aos pedidos de análise de viabilidade não estejam corretas por razões imputáveis à MEO, a Beneficiária receberá uma proposta de traçado alternativo, sempre que exista, sem qualquer custo adicional.

Pedido de análise de viabilidade sem seleção de trajetos alternativos cujo resultado dos trajetos solicitados é viável, parcial ou totalmente inviável

$$\text{Valor por mês} \left| \begin{array}{c} \text{Viabilidade Tipo 3} \\ N \end{array} \right. =$$
$$= \sum_{i=1}^n [\text{Preço base sem trajetos alternativos} + (\text{Preço por CV} \times \text{Nº de CV do Pedido}_i)]$$

Onde,

- N: Mês de Faturação;
- Viabilidade Tipo 3: pedidos de Análise de Viabilidade sem seleção de trajetos alternativos com o resultado dos trajetos solicitados é viável, parcial ou totalmente inviável;
- n: Número de respostas a pedidos de Análise de Viabilidade sem trajeto alternativo e resposta Tipo 3 enviadas à Beneficiária no mês N-1, sendo, para este efeito, considerada a data de resposta pela MEO;
- Preço base sem trajeto alternativo: Preço base sem trajeto alternativo constante da ORAC;
- Preço por CV: Preço por CV constante da ORAC;
- Nº de CV do Pedido: Número de CV apresentado no formulário de pedido enviado pela Beneficiária à MEO;
- A este valor acresce, por pedido, o preço da análise de viabilidade de ocupação do túnel de cabos e forma de encaminhamento do cabo da Beneficiária internamente à central da MEO, quando aplicável.

5. Acesso e Instalação

A faturação mensal do serviço de acesso e instalação envolve duas vertentes:

- Faturação mensal não recorrente associada à validação dos pedidos de acesso e instalação submetidos pelas Beneficiárias;
- Faturação mensal do espaço de ocupação de condutas, ocupação de espaço no túnel de cabos, PE, PL e Folgas.

No que respeita ao espaço de ocupação de condutas, PE, PL e Folgas, a respetiva faturação mensal é realizada segundo as seguintes expressões:

1

Valor por mês $\left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ N \end{array} \right| =$

$= \text{Valor por mês} \left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ \text{Concelhos de Lisboa e Porto} \\ N \end{array} \right| + \text{Valor por mês} \left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ \text{Restantes concelhos do País} \\ N \end{array} \right|$

2

Preço total mês $\left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ \text{Localização X} \\ N \end{array} \right| =$

$\text{Valor por mês} \left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ \text{Localização X / Novos} \\ N \end{array} \right| + \text{Valor por mês} \left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ \text{Localização X / Em Parque} \\ N \end{array} \right|$

3

Valor por mês $\left| \begin{array}{l} \text{Espaço, PE, PL e Folgas} \\ \text{Localização X / Novos} \\ N \end{array} \right| =$

$$= \sum_{a=1}^n \left[\text{Preço Espaço Conduta } x_{a,a} \times \text{Seg. Cabo Conduta km } x_{a,a} \times 1,6^2 \times \text{Secção Cabo cm}^2 x_{a,a} \times \frac{\text{Dias de utilização}}{30} \right] +$$

$$+ \sum_{b=1}^m \left[\text{Preço Espaço Sub-Conduta } x_{a,a} \times \text{Seg. Cabo Sub-Conduta km } x_{a,a} \times 1,6^2 \times \text{Secção Cabo cm}^2 x_{a,a} \times \frac{\text{Dias de utilização}}{30} \right] +$$

$$+ \sum_{c=1}^o \left[\text{Preço PE } x_{c,c} \times \text{Nº de PE } x_{c,c} \times \frac{\text{Dias de utilização}}{30} \right] + \sum_{d=1}^p \left[\text{Preço PL } x_{d,d} \times \text{Nº de PL } x_{d,d} \times \frac{\text{Dias de utilização}}{30} \right] +$$

$$+ \sum_{e=1}^q \left[\text{Preço Folgas } x_{e,e} \times \text{Nº de Folgas } x_{e,e} \times \frac{\text{Dias de utilização}}{30} \right]$$

Onde,

- N: Mês de Faturação;
- Localização X: A localização pode ser: Concelhos de Lisboa e Porto e Restantes Concelhos do País;
- n, m, o, p, q: Para um tipo de Localização X, n, m, o, p e q, representam as ocorrências do mês N-1 relativamente à ativação de novos serviços, respetivamente, Espaço de Segmentos de Cabos em Conduta, Espaço de Segmentos de Cabos em Sub-Conduta, PE, PL e Folgas. Estas ocorrências respeitam a novos espaços de ocupação disponibilizados durante o mês N-1.
- Dias de utilização para novos espaços de ocupação: diferença em dias entre a data de início de faturação e o último dia do mês N-1, subtraídos dos dias em que se verifica uma impossibilidade de continuar a instalação do cabo, devido a motivos imputáveis à MEO;
- Preço do Espaço Conduta: Preço mensal de ocupação de espaço em conduta, por km e por cm² de área constante da ORAC;
- Preço do Espaço Sub-Conduta: Preço mensal de ocupação de espaço em sub-conduta, por km e por cm² de área constante da ORAC;
- Preço PE: Preço mensal de ocupação de espaço por PE constante da ORAC;
- Preço PL: Preço mensal de ocupação de espaço por PL constante da ORAC;
- Preço Folgas: Preço mensal de ocupação de espaço por Folgas constante da ORAC;
- A este valor acresce o valor mensal de ocupação do túnel de cabos, quando aplicável.

4

$$\begin{aligned} \text{Valor por mês} &= \frac{\text{Espaço, PE, PL e Folgas}}{\text{Localização X / Em Parque}} \times \frac{1}{N} \\ &= \sum_{a=1}^n \left[\text{Preço Espaço Conduta}_{X,a} \times \text{Seg. Cabo Conduta km}_{X,a} \times 1,6^2 \times \text{Secção Cabo cm}^2_{X,a} \right] + \\ &+ \sum_{b=1}^m \left[\text{Preço Espaço SubConduta}_{X,a} \times \text{Seg. Cabo SubConduta km}_{X,a} \times 1,6^2 \times \text{Secção Cabo cm}^2_{X,a} \right] + \\ &+ \sum_{c=1}^o \left[\text{Preço PE}_{X,c} \times \text{Nº de PE}_{X,c} \right] + \sum_{d=1}^p \left[\text{Preço PL}_{X,d} \times \text{Nº de PL}_{X,d} \right] + \\ &+ \sum_{e=1}^q \left[\text{Preço Folgas}_{X,e} \times \text{Nº de Folgas}_{X,e} \right] \end{aligned}$$

Onde,

- N: Mês de Faturação;
- Localização X: A localização pode ser: Concelhos de Lisboa e Porto e Restantes Concelhos do País;
- n, m, o, p, q: Para um tipo de Localização X, n, m, o, p, q, representam ocorrências de serviços ativos (em parque) durante o mês N, incluindo os serviços concretizados no mês N-1 (Novos serviços), designadamente Espaço de Segmentos de Cabos em Conduta, Espaço de Segmentos de Cabos em Sub-Conduta, PE, PL e Folgas.
- Preço do Espaço Conduta: Preço mensal de ocupação de espaço em conduta, por km e por cm² de área constante da ORAC;
- Preço do Espaço Sub-Conduta: Preço mensal de ocupação de espaço em sub-conduta, por km e por cm² de área constante da ORAC;
- Preço PE: Preço mensal de ocupação de espaço por PE constante da ORAC;
- Preço PL: Preço mensal de ocupação de espaço por PL constante da ORAC;
- Preço Folgas: Preço mensal de ocupação de espaço por Folgas constante da ORAC;
- A este valor acresce o valor mensal de ocupação do túnel de cabos, quando aplicável.

A data de efeitos para o início de faturação corresponde à data do 1º agendamento do pedido de acesso e instalação de cabos da Beneficiária, quer tenha ocorrido ou não acompanhamento por parte da MEO.

Caso se verifica uma impossibilidade de continuar a instalação do cabo, devido a motivos imputáveis à MEO, o período de impossibilidade de acesso e instalação não será contabilizado para efeito de faturação de espaço de ocupação pela Beneficiária.

Após o envio do cadastro da instalação de cabos e equipamentos pela Beneficiária, a MEO procederá à atualização de cadastro e será avaliado o impacto na faturação. A MEO não ficará a aguardar o envio do cadastro pela Beneficiária para iniciar a faturação do espaço de ocupação.

Na avaliação do impacto na faturação resultante de diferenças entre as ocupações indicadas no pedido de registo de cadastro e as indicadas no pedido de acesso e instalação, a data de efeitos do acerto será determinada da seguinte forma:

- Para cadastros válidos recebidos dentro do prazo estipulado, considera-se a data do primeiro agendamento do pedido de acesso e instalação;
- Para cadastros válidos recebidos fora do prazo estipulado, considera-se a data de receção pela MEO do cadastro respeitante ao pedido de acesso e instalação.

Caso a Beneficiária solicite um PL e/ou uma Folga de cabo numa CV, não haverá lugar ao pagamento do preço mensal de ocupação de espaço para um PE nessa CV, relativo à encomenda em causa, e, alternativamente, será aplicável: (i) por cada PL solicitado o respetivo preço mensal; e (ii) por cada Folga de cabo solicitada o preço mensal respetivo.

6. Remoção

No caso de pedidos de remoção de cabos e equipamentos submetidos pela Beneficiária, após o envio do respetivo cadastro associado a MEO procederá à atualização de cadastro e será avaliado o impacte na faturação.

Na avaliação do impacte na faturação resultante de diferenças entre as ocupações indicadas no pedido de registo de cadastro e as ocupações existentes à data da colocação do pedido de remoção, a data de efeitos do acerto será determinada da seguinte forma:

- Para cadastros válidos recebidos dentro do prazo estipulado, considera-se a data de fim de remoção indicada no mesmo;
- Para cadastros válidos recebidos fora do prazo estipulado, considera-se a data de receção pela MEO do cadastro respeitante ao pedido de Remoção.

Para os cabos da Beneficiária que sejam comprovadamente inviáveis de remover, o espaço por estes ocupado cessa de ser prestado, deixando, assim, de ser faturado.

Nos casos em que a MEO proceda, nos termos previstos na oferta, à remoção de cabos mortos da Beneficiária, o valor a faturar é determinado através da seguinte expressão:

$$\text{Valor por mês} \Big|_N^{\text{Remoção de Cabo}} =$$

$$\sum_{i=1}^j \left(\text{PreçoBase com Aproveitamento}_i + \text{PreçoMetro RemoçãoFO} \times \text{Comp.FO}(m)_i \right) +$$

$$+ \sum_{k=1}^l \left(\text{PreçoBase com Aproveitamento}_k + \text{PreçoMetro RemoçãoOutros} \times \text{Comp.Outros}(m)_k \right) +$$

$$+ \sum_{m=1}^n \left(\text{PreçoBase sem Aproveitamento}_m + \text{PreçoMetro RemoçãoFO} \times \text{Comp.FO}(m)_m \right) +$$

$$+ \sum_{o=1}^p \left(\text{PreçoBase sem Aproveitamento}_o + \text{PreçoMetro RemoçãoOutros} \times \text{Comp.Outros}(m)_o \right)$$

Onde,

- j, l, n e p: Representam as ocorrências de remoções do mês N-1, respetivamente para com aproveitamento e FO, com aproveitamento e outros Cabos, sem aproveitamento e FO, e sem aproveitamento e outros Cabos.
- Preço Base Remoção com Aproveitamento: Preço Base Remoção com Aproveitamento constante da ORAC;

- Preço Base Remoção sem Aproveitamento: Preço Base Remoção sem Aproveitamento constante da ORAC;
- Preço Metro FO Outros: Preço por metro de remoção de Fibra Ótica constante da ORAC;
- Preço Metro Remoção Outros: Preço por metro de remoção de outro tipo de cabos constante da ORAC;
- j, l, n e p: Representam as ocorrências de remoções do mês N-1.

7. Desobstruções

A faturação das desobstruções de condutas é realizada segundo a seguinte expressão:

$$\text{Valor por mês} \left| \begin{array}{c} \text{Desobstruções de condutas} \\ N \end{array} \right. = \sum_{i=1}^n (\text{Valor do Orçamento de desobstrução } i)$$

Onde,

- N: Mês de Faturação;
- n: Número de desobstruções concluídas no mês N-1;
- Valor do Orçamento da desobstrução: Valor do Orçamento da Desobstrução com confirmação e viabilização pelas Beneficiárias durante o mês N nos termos previsto na Oferta.

8. Acompanhamento e Supervisão

No âmbito dos diferentes serviços previstos na oferta sempre que exista acompanhamento e supervisão dos trabalhos por parte da MEO, será devido pela Beneficiária o respetivo preço por pedido de acompanhamento, o qual será faturado, tipicamente, no mês seguinte ao da conclusão do pedido.

O limite máximo mensal de acompanhamentos de instalações e intervenções realizadas por cada Beneficiária, a faturar pela MEO, no mês 'N', corresponderá a 20% da média mensal do número de respostas positivas da MEO a pedidos de instalação e notificações de intervenção remetidos durante os meses 'N-2', 'N-3' e 'N-4', considerando um mínimo de 2 acompanhamentos por mês.

9. Outros serviços prestados

Os outros serviços prestados ao abrigo da ORAC, diferentes dos apresentados anteriormente, serão faturados no mês seguinte aos das respetivas ocorrências, segundo regras a definir caso a caso.